



## Anexo II do Despacho n.º 42/PRES/ESHTE/2023, de 06.02.2023

### **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESHTE**

(Aprovado pelo Despacho n.º 38/PRES/ESHTE/2015, de 22 de abril, com a alterações introduzidas pelo Despacho n.º 226/PRES/ESHTE/2020, de 03 de novembro e de acordo com os novos Estatutos da ESHTe, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 06 de maio de 2021)

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se ao processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição do Conselho Pedagógico**

1. Compõem o Conselho Pedagógico docentes e discentes da ESHTe, sendo a sua representação paritária.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos dos ciclos de estudos e dos cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os cursos de formação inicial em funcionamento ministrados na ESHTe são os seguintes:
  - a) Curso de licenciatura em Direção e Gestão Hoteleira, diurno;
  - b) Curso de licenciatura em Direção e Gestão Hoteleira, horário pós-laboral;
  - c) Curso de licenciatura em Gestão Turística, diurno;
  - d) Curso de licenciatura em Gestão Turística, horário pós-laboral;
  - e) Curso de licenciatura em Informação Turística, diurno;
  - f) Curso de licenciatura em Produção Alimentar em Restauração, diurno;
  - g) Curso de licenciatura em Produção Alimentar em Restauração, horário pós-laboral;
  - h) Curso de licenciatura em Gestão do Lazer e Animação Turística, diurno;
  - i) Curso de licenciatura em Gestão do Lazer e Animação Turística, horário pós-laboral;



- j) Curso de mestrado em *Food Design*;
  - l) Curso de mestrado em Gestão Hoteleira;
  - m) Curso de mestrado em Gestão em Hotelaria de Saúde e Bem-estar;
  - n) Curso de mestrado em Inovação em Artes e Ciências Culinárias;
  - o) Curso de mestrado em Segurança e Qualidade Alimentar na Restauração;
  - p) Curso de mestrado em Turismo e Comunicação;
  - q) Curso de mestrado em Turismo.
4. Os docentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efetivo e um suplente, sendo obrigatoriamente um deles de carreira.
5. Os discentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efetivo e um suplente.
6. Cada um dos candidatos docentes, apenas poderá concorrer numa lista, representando apenas um curso.
7. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por todos os membros do Conselho, de entre os docentes presentes no Conselho.
8. O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico.
9. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos restantes membros docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
10. O mandato dos membros discentes é de dois anos letivos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
11. O mandato extingue-se quando o ciclo de estudos deixar de estar disponível na oferta formativa, por renúncia dos seus membros ou quando estes deixam de estar vinculados à Escola.
12. No caso de renúncia ou impossibilidade de dar continuidade ao mandato, o membro do Conselho Pedagógico é substituído pelo elemento suplente da lista.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios aplicáveis à eleição**

O processo eleitoral deve assegurar o respeito pelos seguintes princípios:

- a) Representatividade dos corpos e dos cursos;

- b) Democraticidade, participação e proporcionalidade de representação;
- c) Igualdade de oportunidade e de tratamento de todos os candidatos;
- d) Liberdade de fazer propaganda eleitoral;
- e) Garantia de sufrágio secreto e votação uninominal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Início do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral é despoletado pelo Presidente da ESHTe e tem início com a afixação do caderno eleitoral em ambiente intranet, o qual deverá fazer referência aos prazos e datas dos vários atos que integram o processo, devendo a eleição decorrer em simultâneo para os vários corpos e cursos representados.
2. De modo a garantir maior participação no ato eleitoral e a conferir maior sustentabilidade ambiental, o ato eleitoral terá lugar com recurso a meios eletrónicos de votação, através do Portal Net-PA, com garantia de fiabilidade, confidencialidade e não repetição de votos e demais princípios constantes do artigo 3.º do presente Regulamento.
3. A afixação do calendário eleitoral é da competência do Presidente da ESHTe.

#### **Artigo 5.º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. O Presidente da ESHTe nomeará uma Comissão Eleitoral após a data limite para a entrega de candidaturas, no dia fixado no calendário eleitoral.
2. À Comissão Eleitoral compete assegurar a regularidade do processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral é composta por dois docentes da ESHTe e um estudante, designados por despacho do Presidente da ESHTe (e um deles preside à Comissão), e que não poderão fazer parte de qualquer lista candidata.
4. Os membros da Comissão Eleitoral podem:
  - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da votação;
  - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto.



5. Os membros da Comissão Eleitoral não podem, no exercício das suas funções, exibir quaisquer elementos de propaganda.
6. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da ESHTe.
7. A Comissão Eleitoral dissolve-se com a entrega ao Presidente da ESHTe da ata final de apuramento dos resultados eleitorais.

### **Artigo 6.º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. O Presidente da ESHTe deve diligenciar para que sejam elaborados por corpo e por curso os cadernos eleitorais atualizados.
2. Farão parte dos cadernos eleitorais para o corpo dos docentes, todos os docentes da ESHTe, independentemente da sua categoria profissional ou natureza do vínculo contratual.
3. Farão parte dos cadernos eleitorais para o corpo dos discentes, todos os alunos que se encontrem inscritos nos ciclos de estudos ministrados pela ESHTe.
4. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente da ESHTe que fixa a data da realização das eleições e serão disponibilizados em ambiente intranet.
5. Os docentes que lecionem em mais de um curso podem votar para cada curso, mas apenas poderão ser eleitos por um dos cursos.
6. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Presidente da ESHTe e deverão dar entrada no Secretariado da Presidência até às 18:00 horas do dia fixado no calendário eleitoral ou deverão ser enviadas por correio eletrónico ([secretariado.presidente@eshte.pt](mailto:secretariado.presidente@eshte.pt)) até às 00:00 horas do mesmo dia.
7. As reclamações serão apreciadas e objeto de decisão pelo Presidente da ESHTe no prazo máximo de 48 horas após o termo do prazo para a sua receção.
8. Os cadernos eleitorais definitivos serão disponibilizados na intranet no dia imediatamente a seguir ao termo da decisão final sobre as reclamações.



### **Artigo 7.º**

#### **Candidaturas**

1. As candidaturas constituem-se por listas uninominais de docentes ou discentes por cada curso, sendo eleitos os membros das listas mais votadas em cada corpo e em cada curso.
2. Para cada corpo e para cada curso as listas devem ser apresentadas contendo um membro efetivo e um suplente.
3. As listas deverão ser subscritas por ambos os candidatos, indicando-se a categoria de cada um e, no caso dos discentes, o curso e o ano que frequentam.
4. Em cada lista constará ainda a indicação do elemento que a representará em todos os atos e órgãos eleitorais em que são admitidos representantes das listas, nomeadamente na Comissão Eleitoral.
5. As listas deverão dar entrada no Secretariado da Presidência até às 18:00 horas do dia fixado no calendário eleitoral ou deverão ser enviadas por correio eletrónico ([secretariado.presidente@eshte.pt](mailto:secretariado.presidente@eshte.pt)) até às 00:00 horas do mesmo dia.

### **Artigo 8.º**

#### **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá no período que for fixado no calendário eleitoral, devendo ser respeitado o dia de reflexão imediatamente anterior ao dia da votação.
2. Todos os espaços físicos utilizados pela ESHTe podem ser objeto de campanha eleitoral desde que não prejudiquem o normal funcionamento dos serviços e das atividades letivas, devendo o material de divulgação ser afixado nos lugares de estilo existentes na ESHTe para o efeito.

### **Artigo 9.º**

#### **Votação**

1. O período de votação estará aberto no Portal Net-PA durante as 24 horas do dia indicado para a votação no calendário eleitoral.
2. Não são admitidos votos por procuração, nem por correspondência.

### **Artigo 10.º**

#### **Publicação, reclamação e homologação dos resultados eleitorais**

1. Após a receção dos resultados eleitorais, o Presidente da ESHTe deve promover a afixação das listas nominativas da totalidade dos membros eleitos para o Conselho Pedagógico da ESHTe, por corpos e por cursos.
2. No prazo indicado no calendário eleitoral são admitidas reclamações para o Presidente da ESHTe, as quais deverão fundamentar-se em vício verificado no decurso do processo eleitoral.
3. As reclamações deverão ser entregues no Secretariado da Presidência até às 18:00 horas do dia fixado no calendário eleitoral ou deverão ser enviadas por correio eletrónico ([secretariado.presidente@eshte.pt](mailto:secretariado.presidente@eshte.pt)) até às 00:00 horas do mesmo dia.

### **Artigo 11.º**

#### **Disposições Finais**

1. As situações omissas no presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente da ESHTe, ouvida a Comissão Eleitoral.
2. Serão admitidas assinaturas em formato físico digitalizadas ou assinaturas digitais certificadas, nos documentos enviados por correio eletrónico.
3. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e respetiva divulgação.